



24200000348175



DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL
DIVISÃO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de equipe médica especializada para o Programa de Telemedicina Pediátrica e Neonatal Intensivista, durante a Operação Inverno 2024, destinado às equipes que possuem solicitação de internação em leito de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica e Neonatal e regulações de urgência e emergência.

2. JUSTIFICATIVA

As Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG) podem levar à hospitalização especialmente de crianças de um a quatro anos de idade no Brasil, causando uma série de complicações graves como bronquiolite infantil, influenza e pneumonia. A partir do século XX, as doenças respiratórias tornaram-se a principal causa de mortalidade infantil, acometendo crianças menores de cinco anos¹.

No Estado do Rio Grande do Sul, as doenças respiratórias agudas na infância são uma preocupação eminente. Conforme Análise de Situação de Saúde do Plano Estadual de Saúde (2024-2027), a incidência e a letalidade de Síndrome Respiratória Aguda Grave por Influenza vêm aumentando desde 2021, sendo que ações integradas são importantes para a redução da carga da doença causada pelos vírus respiratórios de importância para a saúde pública.

Considerando o cenário epidemiológico da SRAG, especialmente durante o pico sazonal, é indispensável estruturação de estratégias e ações que consolidem a assistência qualificada aos pacientes. A grande demanda de SARG's durante o inverno, exige estruturas hospitalares preparadas para o atendimento pediátrico e neonatal. Sendo que a maioria dos hospitais de grande porte para este tipo de atendimento encontram-se especialmente no município de Porto Alegre, sistematizar estratégias para evitar encaminhamentos desnecessários aos grandes polos atende as premissas de racionalização do uso dos recursos em saúde, estabelecida pelo Sistema de Regulação.

O Departamento de Regulação Estadual não dispõe de profissionais em quantitativo suficiente para implementar o referido Programa, somando-se a isso há dificuldade de abertura de novos leitos de UTI pediátricos e neonatais, bem como ao déficit de profissionais disponíveis no mercado, ao aumento das internações em enfermarias e de UTIs pediátricas, a diminuição da capacidade instalada e equipes pediátricas e neonatais nas emergências, enfermarias e UTIs no RS dos hospitais.

O DRE monitorou diariamente, durante a Operação Inverno de 2023, os quantitativos em cada Central de Regulação Hospitalar, sob regulação Estadual ou de municípios com central de regulação própria. Destacamos o gráfico que representa a fila de espera de solicitações no sistema GERINT de todas as centrais, dados informados no grupo de trabalho das centrais (WhatsApp) bem como a soma do total/dia, no período mensurado, de 28/06 a 22/09/2023.





Figura 1 - Recorte da planilha da fila de espera de solicitações das centrais de regulação no período do programa Inverno Gaúcho com Saúde.

CENTRAL	LEITO	Desvio padrão	Média	Média + DP	Variação	Média - 1DP	Média + 2DP	MÍNIMO	MÁXIMO	Desvio-padrão (σ) do dia	1-ago	2-ago	3-ago	4-ago	5-ago	6-ago	7-ago	8-ago	9-ago	10-ago	11-ago
ESTADO	UTI PED	5,7	12,9	18,6	30%	7,3	24,2	6	28	-0,695	13	12	13	12	7	8	7	7	8	8	9
	UTI NEO	6,4	11,5	17,9	36%	5,1	24,3	1	32	-0,073	12	14	14	13	10	11	13	14	14	16	20
POA	UTI PED	3,7	11,7	15,5	24%	8,0	19,2	7	24	-0,996	12	11	15	11	10	9	8	7	8	8	8
	UTI NEO	5,5	7,3	12,8	43%	1,8	18,3	0	27	-0,599	10	10	5	6	8	7	6	11	15	14	12
CAXIAS	UTI PED	1,2	0,8	2,0	60%	-0,4	3,3	0	5	-0,677	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	UTI NEO	5,6	13,9	19,5	29%	8,3	25,0	1	25	-0,691	12	15	17	16	13	10	12	13	8	8	13
PELOTAS	UTI PED	1,0	0,6	1,6	62%	-0,4	2,6	0	6	-0,614	3	1	0	2	0	0	3	1	1	0	0
	UTI NEO	4,2	13,2	17,4	24%	9,1	21,6	4	24	-1,252	12	8	15	15	18	14	14	14	12	14	8
CANOAS	UTI PED	2,6	3,8	6,4	40%	1,2	8,9	0	10	0,083	2	1	4	2	3	2	3	2	2	3	1
	UTI NEO	3,1	5,3	8,4	36%	2,3	11,5	0	11	-1,743	5	8	5	4	6	4	3	6	7	5	8
TOTAL / DIA	UTI PED	12,1	28,7	40,8	30%	16,7	52,9	14	61	-0,971	32	25	32	27	20	19	21	17	19	19	18
	UTI NEO	19,2	49,6	68,8	28%	30,4	88,0	15	94	-0,866	51	55	56	54	55	46	48	58	56	57	61
TOTAL / DIA		28,8	78,4	107,2	27%	49,5	136,0	33	147	-0,983	83	80	88	81	75	65	69	75	75	76	79

A análise do monitoramento das Filas de Espera em UTI Pediátrica demonstra uma maior procura por leitos de UTI Pediátrica nos meses de junho e julho, e a partir de agosto mantem-se mais estável.

Figura 2 - Gráfico do comportamento da fila de espera do total de solicitações por dia das centrais de regulação no período referente ao programa Inverno Gaúcho com Saúde.



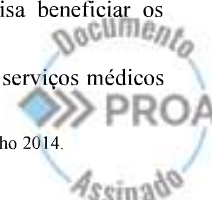
Neste sentido, o uso de tecnologia em saúde tem ocupado cada vez mais espaço no Sistema Único de Saúde, especialmente durante e pós-pandemia de COVID-1, sendo um importante aliado. A Telemedicina, como o exercício da medicina mediado por Tecnologias Digitais, de Informação e de Comunicação (TDICs), abrange a assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde.

A Resolução CFM Nº 2.314, de 20 de abril de 2022, define e regulamenta a Telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação.

Assim, a Telemedicina é uma aliada relevante para qualificar a assistência prestada à população, por meio de intercâmbio de informação entre médicos. Ao utilizar meios tecnológicos e digitais seguros visa beneficiar os melhores resultados ao paciente, conforme a necessidade do caso.

Ante ao exposto, justifica-se a abertura de licitação para a contratação emergencial de prestação de serviços médicos na modalidade de Telemedicina Pediátrica e Neonatal Intensivista.

¹ PRATO et al. Doenças respiratórias na infância: uma revisão integrativa. Rev. Soc. Bras. Enferm. Ped. | v.14, n.1, p 33-9 | Julho 2014.





24200000348175

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de Telemedicina Pediátrica e Neonatal Intensivista, durante a Operação Inverno 2024, por 120 dias, no período de junho a setembro do corrente ano. Os serviços prestados por telemedicina, abrangerão as equipes de todos os municípios gaúchos sob regulação estadual.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviço deverá ser realizada, de forma presencial, no Departamento de Regulação Estadual, localizado na Avenida Bento Gonçalves, nº 3722. Bairro Partenon, município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

5. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de telemedicina será realizado às equipes pediátricas e neonatais, todos os dias da semana (7 dias da semana), das 12 horas às 24 horas, totalizando 1.440 horas.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora do lote, viabilizará atendimentos mediante a disponibilização de profissionais médicos para telemedicina pediátrica e neonatal, sendo o atendimento realizado por meio de videochamadas no Sistema SAPH/SAMU e registros no sistema GERINT.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá garantir o comparecimento do profissional médico para o serviço, conforme escala de trabalho.

Deverá fornecer os profissionais imediatamente, na ocasião da ordem de início do presente contrato.

Todos os profissionais que prestarão serviços, devem possuir Diploma de Graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro válido no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, ter certificado de conclusão de residência médica em pediatria ou especialização em pediatria; ou título de especialista ou Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Intensivismo Pediátrico. Os Médicos com Residência ou Especialização em Pediatria, deverão comprovar experiência em intensivismo pediátrico, de no mínimo 2 anos. No mínimo 30% da carga horária mensal, deverá ser realizada por profissional com título de especialista ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Intensivismo Pediátrico.

O responsável técnico deverá possuir título de especialista ou RQE em intensivismo pediátrico.

O nome do médico que prestará serviço, bem como o seu registro profissional deverá constar em escala mensal, que deverá ser apresentada à Direção do DRE com antecedência, devidamente assinada pelo responsável técnico. No caso de substituição ou trocas, deverão ser informados previamente ao DRE. Deverá fornecer o nome do profissional na escala sempre que solicitado.

Todas as despesas decorrentes da contratação de profissionais, necessária à execução dos trabalhos, ao qual caberá ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes dos quais possam vir a ser vítimas de seus sócios ou de seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, entre outros.

Todos e quaisquer pagamentos de ônus referente às obrigações e responsabilidades patronais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e relativas a seguros, para com os empregados designados à execução dos serviços. É responsável por todos os encargos resultantes da execução do contrato.

Atender as Resoluções vigentes do Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços contratados. Além de atender as premissas estabelecidas na Lei de Proteção de Dados (LGPD) e pelo SUS.

Deverá zelar pela integridade dos equipamentos disponibilizados.

7.1. Obrigações e Atribuições Profissionais:

Cumprir o Código de Ética e das Resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina vigentes, quanto as questões éticas profissionais, bem como dos protocolos institucionais e de fluxos.





24200000348175

Atender as Resoluções vigentes do Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços contratados.

Atender as premissas estabelecidas na Lei de Proteção de Dados (LGPD) e pela legislação vigente do SUS.

Realizar o serviço de telemedicina a todos os pacientes críticos, graves e potencialmente graves, em consonância com a Política de Regulação vigente.

Disponibilizar-se plenamente para o serviço de telemedicina, utilizando o Sistema disponibilizado pela regulação estadual para o processo de trabalho (SAPH e GERINT).

8. VIGÊNCIA

Prazo de 120 dias, no período da Operação Inverno 2024, nos meses de junho a setembro de 2024.





24200000348175

Nome do documento: TR- Operacao Inverno 2024 - Experiencia.odt

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Suelen da Silva Arduin

SES / DRE / 208276017

08/04/2024 17:19:53

